



# Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

## LEI Nº 944/95

Autoriza a compensação dos valores a que menciona e contém outras providências.

O Povo do Município de Rio Pomba, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover conciliação de contas entre o Município de Rio Pomba e o Espólio de Armando Xavier Gonçalves ou sucessor, objetivando a compensação de créditos de tributos do Município, com o débito também do Município referente ao precatório oriundo do processo judicial nº 073/90-S, em tramitação perante o Juízo cível desta Comarca.

Parágrafo único - Para efeito do cumprimento do caput deste artigo, poderá o Executivo pagar a diferença de valores porventura decorrente da conciliação de contas ou receber saldo a favor do Município.

Art. 2º - Constitui fonte de recurso para cumprimento desta lei a dotação vigente no presente orçamento, na rubrica -4.1.9.0 -Diversos Investimentos -4.1.9.1. -Sentença Judiciais com abertura de crédito suplementar no permissivo do artigo 43 e parágrafos da Lei 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

RIO POMBA, Paço Municipal "Prefeito Messias Baía"

Em 04 de maio de 1995;

228º da Fundação e 163º da Emancipação.

  
JOSÉ AUGUSTO CRUZ SARAIVA  
-PREFEITO MUNICIPAL -

  
GILBERTO DOS SANTOS  
-Chefe de Gabinete -